Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 831 DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

****
****

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal **DECRETOU** e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica concedido uma gratificação na importância de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos ao funcionario encarregado da expedição de carteiras profissionais, deste - Municipio.

ARTIGO 2º) - O funcionário nomeado pelo Prefeito Municipal, devera estar no exercício de suas funções no periodo das 8- as 11 horas da manhã, horario em que funcionara a secção de expedição de carteiras profissionais.

ARTIGO 3º) - A gratificação a que se refere o artigo 1º - desta Lei, passara a ser concedida a partir do dia 18 de setembro de 1968, e, de acordo com a majoração do vencimento do aludido - funcionario, a gratificação sera calculada na proporção de 50% - (cinquenta por cento) sobre essa majoração.

ARTIGO 4º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importancia de NCR$ 280,00 (dusentos e oitenta-cruzeiros novos) para atender as despesas decorrentes do pagamento da referida gratificação, no exercício de 1968.

ARTIGO 5º) - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de Setembro de 1968.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 26 de setembro/68.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 38 do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Pta. 260968.-

Benjamim Sposito
Escriturario